



Prefeitura Municipal

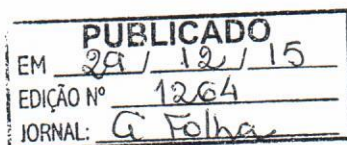
Natividade

SOMOS UM SÓ GOVERNO

Cuidando de Nossa Gente

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 755/2015



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natividade para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Artigo 2º - A Receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 61.700.000,00 (sessenta e um milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



Prefeitura Municipal

Natividade

SOMOS UM SÓ GOVERNO

Cuidando de Nossa Gente

Gabinete do Prefeito

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ R\$ 61.700.000,00 (sessenta e um milhões e setecentos mil reais), nos termos da Lei nº 718/15, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 da Lei Municipal 718/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



Prefeitura Municipal

Natividade

SOMOS UM SÓ GOVERNO

Cuidando de Nossa Gente

Gabinete do Prefeito

VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

VII – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Artigo 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Artigo 11 – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Artigo 12 – Na forma do disposto no art. 29 da Lei n.º 718/2015 (Diretrizes Orçamentárias), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



Prefeitura Municipal

Natividade

SOMOS UM SÓ GOVERNO

Cuidando de Nossa Gente

Gabinete do Prefeito

Artigo 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura de Natividade, 17 de dezembro de 2015.


Francisco José Martins Bohrer
Prefeito Municipal

